

REGULAMENTO SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Preâmbulo

Dada a inexistência de Regulamento da Câmara Municipal de Portalegre acerca da remoção e recolha de veículos abandonados ou estacionados abusivamente e respectivas taxas, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria.

Este Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que estabeleça as regras acerca dos veículos supostamente abandonados, na área do município de Portalegre, evidenciando as responsabilidades de cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os munícipes e por outro o estabelecimento de regras e mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das regras de convivência no âmbito dos veículos abandonados ou estacionados abusivamente para além dos limites permitidos.

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspectiva e os condicionalismos locais, as situações relacionadas, nomeadamente, com o estacionamento indevido e abusivo.

O Regulamento Municipal sobre Abandono, Remoção e Depósito de Veículos é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º e no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas l) e o) do n.º 1 do art.º 13.º e na alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º, na alínea u) do n.º 1, na alínea f) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 19.º e 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, nos artigos 163.º a 168.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, revisto e republicados pelos Decretos-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 265-A/01, de 28 de Setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro, e na Portaria n.º 1424/01, de 13 de Dezembro.

Assim, para efeitos do art.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Capítulo I Âmbito de aplicação

Artigo 1.º Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à remoção e recolha de veículos abandonados ou em estacionamento abusivo, dentro da área de jurisdição do município de Portalegre.

Capítulo II

Estacionamento abusivo e remoção de veículos

Artigo 2.º

Abandono por declaração expressa do proprietário

1. Considera-se veículo abandonado aquele cujo proprietário tenha assinado declaração expressa nesse sentido, através do impresso que consta no Anexo I.
2. Se o proprietário de um veículo declarar expressamente o abandono a favor do Município de Portalegre, não são devidas as taxas de bloqueamento, remoção e depósito.

Artigo 3.º

Estacionamento abusivo

1. Considera-se estacionamento abusivo:
 - a) O de veículo estacionado ininterruptamente durante 30 dias em parque ou zona de estacionamento isentos de pagamento de qualquer taxa;
 - b) O de veículo, estacionado em parque, quando as taxas correspondentes a 5 dias de utilização não tiverem sido pagas;
 - c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
 - d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
 - e) O de reboques e semi-reboques e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a quarenta e oito horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques para esse fim destinados;
 - f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores e evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior não se interrompem, ainda que os veículos sejam deslocados de um para outro lugar de

estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 4.º
Remoção

1. Podem ser removidos da via pública os veículos que se encontrem:
 - a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do art.º 3.º, e que não tenham sido retirados nas condições que lhe foram fixadas nos termos do presente Regulamento;
 - b) Estacionados ou imobilizados por acidente ou avaria de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito.
2. Considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:
 - a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
 - b) Em locais de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
 - c) Em passagem de pões sinalizada ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
 - d) Em cima dos passeios, quando impeça o trânsito de peões;
 - e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
 - f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
 - g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afecto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades;
 - h) Impedindo a formação de uma ou duas filas de trânsito conforme este se faça num ou em dois sentidos;
 - i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
 - j) Em local que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou à saída destes;
 - k) De noite, na faixa de rodagem, nas ruas, estradas ou caminhos sob a área de jurisdição do município, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

3. Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

Artigo 5.º
Presunção de abandono

Após a remoção, se o veículo não for reclamado dentro dos prazos previstos nos números 1 e 2 do art.º 10.º é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Portalegre, ao abrigo do disposto no Código da Estrada, sem prejuízo do preceituado no artigo seguinte, sobre o eventual interesse da Direcção Geral do Património em afectá-lo ao património do Estado.

Artigo 6.º
Vistoria da Direcção Geral do Património

No prazo de cinco dias, após a declaração expressa de abandono do veículo pelo proprietário ou no prazo de dez dias da presunção de abandono, é comunicado o facto à Direcção Geral do Património para, no prazo de 30 dias, efectuar vistoria tendo em vista o eventual interesse na afectação do veículo ao património do Estado, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 31/85, de 25 de Janeiro, na actual redacção.

Capítulo III
Procedimento de remoção, notificação e reclamação

Artigo 7.º
Procedimento da remoção

1. Após a identificação dos veículos que podem ser removidos, nos termos do art.º 4.º, é elaborada uma informação pelos serviços camarários competentes, de acordo com o disposto no artigo 8.º, tendo em vista a remoção.
2. Identificado o proprietário do veículo, é elaborado um auto de remoção, nos termos do art.º 9.º.

Artigo 8.º
Identificação e descrição do veículo

A informação referida no n.º 1 do art.º 7.º, relativa aos veículos indevida ou abusivamente estacionados ou imobilizados ou por constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito ou em locais que, por razões de segurança, ordem pública, de socorro ou outros motivos análogos justifiquem a remoção, deve conter os seguintes elementos, conforme consta no Anexo II:

- a) A marca e a matrícula do veículo;
- b) O local onde o veículo se encontra estacionado;
- c) A descrição completa do estado do veículo, acompanhada sempre que possível de documento fotográfico;
- d) O dia e hora em que foi elaborado o documento;
- e) A identificação do autor do documento e dos funcionários que intervieram no procedimento.

Artigo 9.º
Auto de remoção e bloqueamento

1. Num prazo de 24 horas, após a elaboração da informação, tendo em vista a remoção, com a identificação e a descrição do veículo (Anexo II), deve ser contactado o seu proprietário, comunicando-lhe a necessidade de o retirar do local.
2. A referida comunicação deve ser efectuada através de um aviso colocado no pára-brisas do veículo (Anexo III), em frente do lugar do condutor e, a conceder um prazo de 48 horas para o retirar ou, no prazo máximo de 5 dias úteis, proceder à declaração expressa de abandono do veículo a favor do Município de Portalegre.
3. Para efeitos deste regulamento é irrelevante a alteração de local em que se encontrem os veículos indevida ou abusivamente estacionados.
4. Se o veículo não for retirado do local no prazo máximo de 48 horas será elaborado pelo Serviço de Fiscalização o auto de remoção (Anexo IV) e, no prazo de 24 horas, após a elaboração do referido auto, efectuada a remoção.
5. No auto de remoção, numerado, deve constar o referido nas alíneas a), b), c), d), e e) do artº 8.º e o local para onde foi removido.

ARTIGO 10.º
Notificação e Reclamação dos veículos removidos

1. Removido o veículo, nos termos do art.º 4.º, deve ser notificado o proprietário, através de carta registada com aviso de recepção, para residência constante do respectivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias;
2. Se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias;
3. Da notificação devem constar as seguintes informações:
 - a) Cópia do auto de remoção;
 - b) Local para onde o veículo foi removido;
 - c) Horário de funcionamento do local em que se encontra o veículo;
 - d) Que o titular do respectivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos nos números 1 e 2 do presente artigo;

- e) Que o levantamento do veículo está condicionado ao pagamento dos montantes devidos pela remoção e depósito;
 - f) Que, se o veículo não for levantado nos aludidos prazos, considera-se abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Portalegre;
 - g) E que da declaração expressa de abandono resulta a entrega do veículo para reciclagem, sem qualquer custo para o proprietário, incluindo o originado pela, remoção e depósito.
4. No caso previsto na alínea f) do n.º 1, do art.º 3.º (veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono), se o veículo apresentar sinais, também estes evidentes, de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
 5. Não sendo possível proceder à notificação dos proprietários dos veículos removidos, por se ignorar a identidade ou a residência, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal de Portalegre por edital, ou junto da última residência conhecida do proprietário, respectivamente por um período de 15 dias;
 6. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação.
 7. A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento do valor das despesas de remoção e depósito.

Artigo 11.º **Hipoteca**

1. Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 5 do artigo anterior;
2. Da notificação ao credor deve constar a indicação nos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere;
3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário não o levantar;
4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele;
5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito no prazo de oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6. O credor hipotecário tem direito a exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efectuarem na qualidade de fiel depositário.

Artigo 12.º

Penhora

1. Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, os serviços de fiscalização que procederam à remoção devem informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram;
2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 13.º

Usufruto, locação e reserva de propriedade

1. Existindo sobre um veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos art^{os}. 10.º a 12.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 11.º;
2. Em caso de locação financeira, a notificação referida art^{os}. 10.º a 12.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 11.º;
3. Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos art^{os}. 10.º a 12.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no art.º 11.º;

Artigo 14.º

Consequência do não levantamento dos veículos

1. Findo o prazo fixado e não sendo levantadas as viaturas, considera-se o mesmo abandonado e adquirido por ocupação pelo Município das Portalegre, ao abrigo do disposto no Código da Estrada, sem prejuízo do disposto no artº 6.º sobre a eventual afectação ao património do Estado.
2. Assim, para além da comunicação à Direcção Geral do Património, deve ser comunicada a aquisição por ocupação à Repartição de Finanças, ao Tribunal Judicial, à PSP e à GNR de Portalegre.
3. Também deve ser comunicado o facto ao proprietário do veículo.

4. Se, no prazo de 30 dias, não for apresentada qualquer reclamação ou comunicado factu relevante que obste à menciona aquisição por ocupação, o veículo, salvo outro destino, nos termos da lei vigente, pode ser entregue para reciclagem.

Capítulo III

Taxas

Artigo 15.º

Taxas devidas pela remoção e depósito de veículos

1. Pela remoção, recolha e depósito de veículos, nos termos do presente Regulamento, são devidas taxas:

a) Pela remoção:

Ciclomotores e Motociclos	20 €
Veículos Ligeiros	50 €
Veículos Pesados	100 €

- b)** Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, as seguintes taxas:

Ciclomotores e Motociclos	5 €
Veículos Ligeiros	10 €
Veículos Pesados	20 €

2. A taxa referida a cada período de vinte e quatro horas ou fracção é contada a partir da entrada do veículo no parque municipal;
3. As taxas relacionadas no n.º 1 passarão a fazer parte integrante da tabela geral de taxas e licenças da Câmara Municipal Portalegre.

Artigo 16.º

Custos da remoção

1. O proprietário de veículo não reclamado é devedor de todas as despesas suportadas pela Câmara Municipal de Portalegre desde a remoção e depósito até ao desmantelamento.
2. Aos encargos referidos no número anterior será deduzido o eventual valor obtido com o veículo.
3. Não são devidos os referidos encargos pelo proprietário que declarar o abandono a favor do Município de Portalegre.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 17.º Fiscalização

A fiscalização do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização nomeados para o efeito pela Câmara Municipal Portalegre, à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana.

Artigo 18.º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º Norma revogatória


São, pelo presente, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 20.º Entrada em Vigor


O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I


Declaração expressa de abandono

Aviso Prévio à Remoção N.º _____	 Câmara Municipal de Portalegre REGULAMENTO SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
Procº N.º	
DATA: ____/____/____	
Declaração expressa de abandono de veículo	
NOME DO PROPRIETÁRIO:	
MARCA, MODELO E COR DO VEÍCULO:	
MATRICULA:	
LOCAL EM QUE ESTÁ ESTACIONADO:	
FREGUESIA:	
<p>DECLARO DESTA FORMA O ABANDONO DO VEÍCULO DE QUE SOU PROPRIETÁRIO, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, BENEFICIANDO DO NÃO PAGAMENTO DE QUALQUER ENCARGO, TENDO EM VISTA O SEU DESMANTELAMENTO.</p>	
PORTALEGRE, _____ DE _____ DE _____	
O PROPRIETÁRIO	

ANEXO II
Identificação de veículo

Aviso Prévio à Remoção N.º _____	 <p>Câmara Municipal de Portalegre</p> <p>REGULAMENTO SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS</p>
Procº N.º	
DATA: ____/____/____	
Ficha do veículo	
MARCA, MODELO E COR DO VEÍCULO:	
MATRICULA:	
LOCAL EM QUE ESTÁ ESTACIONADO:	
FREGUESIA:	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:	
DIA E HORA DA INFORMAÇÃO: ____/____/____ às ____ h. ____ m.	
AUTOR E INTERVENIENTES NA INFORMAÇÃO:	
AUTOCOLANTE EM: ____/____/____	
REMOVIDO EM: ____/____/____	
NOTIFICADO POR: ____/____/____	
DEPOSITADO EM: ____/____/____	
LOCAL:	
OUTRAS INFORMAÇÕES:	

ANEXO III
Aviso Prévio à Remoção

Aviso Prévio à Remoção N.º _____	 Câmara Municipal de Portalegre REGULAMENTO SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
Procº N.º	
DATA: ____/____/____	

AVISO PRÉVIO À REMOÇÃO

O PROPRIETÁRIO DESTES VEÍCULO DEVERÁ RETIRÁ-LO NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, FINDO O QUAL SERÁ REMOVIDO.


SE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS ÚTEIS, FOR DECLARADO EXPRESSAMENTE O ABANDONO DESTES VEÍCULO, NÃO É DEVIDO QUALQUER ENCARGO PELO ESTACIONAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS.

PORTALEGRE, ____ DE _____ DE _____

A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28 – 7300-186 Portalegre | Contribuinte 501 143 718
municipio@cm-portalegre.pt | www.cm-portalegre.pt | Telefone 245 307 400 | Fax 245 307 470

ANEXO IV
Auto de Remoção

Aviso Prévio à Remoção N.º _____	 Câmara Municipal de Portalegre REGULAMENTO SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
Procº N.º	
DATA: ____/____/____	
Auto de Remoção:	
NOME DO PROPRIETÁRIO:	
MARCA, MODELO E COR DO VEÍCULO:	
MATRICULA:	
LOCAL ONDE ESTÁ ESTACIONADO:	
DESCRIÇÃO DO ESTADO DO VEÍCULO:	
DIA E HORA: ____/____/____ às ____ h. ____ m.	
<p>NO DIA E HORA INDICADOS FOI COLOCADO O AVISO PRÉVIO À REMOÇÃO N.º _____, PROCESSO N.º _____, (ANEXO III DO REGULAMENTO SOBRE ABANDONO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS), INFORMANDO O PROPRIETÁRIO DE QUE DISPUNHA DE 48 HORAS PARA O RETIRAR DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRAVA. NÃO TENDO SIDO CUMPRIDO O ESTIPULADO FOI REMOVIDO O VEÍCULO PARA _____.</p> <p style="text-align: center;"><i>A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</i></p> <hr style="width: 20%; margin: auto;"/>	
<small>Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28 – 7300-186 Portalegre Contribuinte 501 143 718 municipio@cm-portalegre.pt www.cm-portalegre.pt Telefone 245 307 400 Fax 245 307 470</small>	